PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO
Rua Dona Amélia, nº. 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Fone: (31) 3251-5456

LEI MUNICIPAL Nº. 957 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 128 DA LEI MUNICIPAL Nº 230 DE 18 DE JUNHO DE 2002 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO."

O Povo do Município de Santana do Paraíso/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 128 da Lei Municipal nº 230 de 18 de junho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 128 – A licença para tratar de interesses particulares poderá ser prorrogada pelo prazo de até 02 (dois) anos, devendo ser requerida a prorrogação com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias da data do vencimento da licença em andamento.**
>
> **Parágrafo Único: Uma nova licença somente poderá ser concedida após 03 (três) anos da interrupção ou término da anterior, salvo a possibilidade de prorrogação nos moldes do previsto no *caput* deste artigo.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 09 de outubro de 2019.

LUZIA TEIXEIRA DE MELO
Prefeita Municipal